

Vitória (ES), segunda-feira, 19 de Maio de 2025.

PCES, será considerada a idade dos candidatos.
8.3.2. Persistindo o empate, a decisão final será de competência da CE.

8.4. O resultado final será publicado no Boletim Interno Eletrônico da PCES.

9. Dos Recursos:

9.1. A contar da data de publicação do deferimento das inscrições, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar seu recurso ao Presidente da CE.

9.2. Os recursos, instruídos e fundamentados, deverão ser protocolizados no Serviço de Documentação Geral (SDG) da ACADEPOL/ES.

9.3. Encerrado o prazo recursal, caberá à CE, em 2 (dois) dias úteis, analisar e decidir sobre o recurso apresentado em instância única.

9.4. O resultado da análise dos recursos administrativos será publicado no Boletim Interno Eletrônico da PCES.

10. Da Matrícula:

10.1. A matrícula dos candidatos aprovados será realizada no período fixado no Anexo I.

10.2. O não comparecimento do candidato, dentro do prazo fixado para a matrícula, implicará em sua desistência tácita, caso em que será excluído do processo seletivo.

10.3. Nos casos dos candidatos recém-graduados ainda sem diploma, a matrícula só será confirmada mediante a apresentação de declaração de conclusão de curso de graduação ou de declaração de colação de grau.

10.4. A desistência ou exclusão do candidato selecionado implicará convocação de outro candidato, obedecendo estritamente a ordem de classificação da lista geral dos aprovados, de acordo com os parâmetros estipulados nos itens 7 e 8 deste edital;
10.5. A matrícula será realizada no Serviço de Documentação Geral (SDG) da ACADEPOL/ES mediante apresentação de cópia simples dos documentos a seguir, acompanhada dos respectivos originais:

10.5.1. Cópia da carteira funcional;

10.5.2. Ficha de matrícula devidamente preenchida;

10.5.3. Declaração do DRH ou outro documento atestando que o candidato pertence à 1ª categoria no cargo; dispensável para as categorias que não estejam concorrendo da 1ª para especial.

10.5.4. Comprovante de endereço;

10.5.5. Cópia do diploma de graduação, devidamente reconhecido/registrado por órgão competente, ou atestado de conclusão de curso de graduação, com data de colação de grau, ou declaração da universidade de possível concluinte de curso de graduação no ano vigente, bem como cópia do histórico escolar de graduação.

11. Das Prescrições Gerais:

11.1. A documentação dos candidatos não aprovados e/ou não classificados ficará à disposição para devolução, no SDG/ACADEPOL, a partir do resultado final do processo seletivo, pelo prazo de 1 (um) mês, findo o qual será descartada.

11.2. Será eliminado do certame, a qualquer tempo, e mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar do processo seletivo.

11.3. O servidor não poderá estar afastado por férias ou em qualquer tipo de licença durante a realização do curso.

11.4. Casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da ACADEPOL/ES.

Vitória/ES, 15 de maio de 2025.

ROBSON ALVES DAMASCENO

Delegado de Polícia Classe Especial

Diretor da ACADEPOL/ES

ANEXO I

EDITAL ACADEPOL/PCES Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA - ACADEPOL/2025

CALENDÁRIO GERAL

EVENTO/DATA

1. Período de inscrição: 19/05 a 01/06/2025.
2. Análise das inscrições: 02 a 06 de maio de 2025.
3. Publicidade do deferimento das inscrições: 10 de junho de 2025.
4. Período de Recursos do indeferimento das inscrições: 11 e 12 de junho de 2025.
5. Análise dos Recursos do indeferimento das inscrições: 13 de junho de 2025.
6. Publicidade do julgamento dos recursos do indeferimento das inscrições: 16 de junho de 2025.
7. Processo Seletivo (análise dos documentos apresentados): 17 a 20 de junho de 2025.
8. Publicidade do resultado do processo seletivo: 24 de junho de 2025.
9. Publicação em Diário Oficial da instituição do curso e homologação das matrículas: 25 de junho de 2025.
10. Período de realização do curso: 10 de julho a 19 de dezembro de 2025.
11. Realização do curso: As aulas serão ministradas presencialmente na ACADEPOL/ES às quintas e sextas-feiras, das 8h às 16h40, podendo ocorrer variações em função de adequação do cronograma.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA - ACADEPOL/2025

I - ÁREA DOS FUNDAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

N.º	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	TEORIA POLÍTICA	16
2	TEORIA DE POLÍCIA E CULTURA POLICIAL	24
3	ÉTICA, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA	32
4	DEMOCRACIA, ESTADO DEMOCRÁTICO, DE DIREITO E SEGURANÇA PÚBLICA	16
5	CARACTERÍSTICAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO E SEUS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA	20
Subtotal		108

II - ÁREA ESPECÍFICA

N.º	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	20

2	GESTÃO DE PROJETOS NA SEGURANÇA PÚBLICA	20
3	GESTÃO DE CONHECIMENTO E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS	24
4	GERENCIAMENTO DE CRISES POLICIAIS	12
5	RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO SERVIDOR PÚBLICO	16
6	INVESTIGAÇÃO POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA	28
7	PROVA PERICIAL E CADEIA DE CUSTÓDIA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	24
8	CRIMES VIRTUAIS	16
9	INTELIGÊNCIA POLICIAL APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA	14
10	TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS APLICADAS À SEGURANÇA PÚBLICA	28
11	PESQUISA APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA E MAPEAMENTO CRIMINAL	20
12	METODOLOGIA DE PESQUISA	12
	Subtotal	234

III - ÁREA COMPLEMENTAR

N.º PALESTRA	CARGA HORÁRIA	
1	ATUAÇÃO ARTICULADA COM OUTROS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL	4
2	CONTROLE DAS ATIVIDADES POLICIAIS	2
3	POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE	4
4	ÉTNICO-RACIAL	4
5	MEDIA TRAINING	4
	Subtotal	18
	CARGA HORÁRIA TOTAL (H/A)	360

Protocolo 1553303

RESOLUÇÃO nº 047, de 15 de maio de 2025.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 012/2025** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Ordinária, de 26.03.2025, no julgamento do **PAD 009/2023 (E-DOCS 2022-S7598)** instaurado em desfavor do policial civil **PC OIP HEROS DE OLIVEIRA CASTRO**, nº funcional 3313506, (Defensor: Dr. Júlio César B. Randow Santana, OAB/ES 16.013), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos: "**APLICAR A PENALIDADE DE 1 DIA DE SUSPENSÃO AO PC OIP HEROS DE OLIVEIRA CASTRO, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXVIII E LXXXI C/C ARTIGO 3º, INCISO VII, TODOS DA**

LEI Nº 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS."
A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 1552615

RESOLUÇÃO nº 048, de 15 de maio de 2025.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 013/2025** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Ordinária, de 26.03.2025, no julgamento do **PAD 010/2023 (E-DOCS 2022-4S32K)** instaurado em desfavor do policial civil **PC OIP CLAUDIO BOBBIO FILHO**, nº funcional 317941, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **CRITÉRIO DE DESEMPATE** de votos: "**APLICAR A PENALIDADE DE 20 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC OIP CLAUDIO BOBBIO FILHO, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISO LXXXI C/C ARTIGO 3º, INCISOS VIII E XIV, TODOS DA LEI Nº 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS."**

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 1552618

RESOLUÇÃO nº 049, de 15 de maio de 2025.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 014/2025** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Ordinária, de 26.03.2025, no julgamento do **PAD 024/2023 (E-DOCS 2021-2JDCT)** instaurado em desfavor do policial civil **PC OIP JULIANO DO NASCIMENTO MARTINS**, nº funcional 377720, (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: *Quanto à preliminar: "**QUE A AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS SOBRE A INIMPUTABILIDADE DO SERVIDOR IMPÕE A RESPONSABILIZAÇÃO PELOS ATOS PRATICADOS E A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INSANIDADE NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE.**"; *Quanto ao mérito: "**APLICAR A PENALIDADE DE 10 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC OIP JULIANO DO NASCIMENTO MARTINS, PELA PRÁTICA DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISOS XXXVIII, LXIII E LXXXI C/C ARTIGO 3º, INCISOS I, V, X E XIII, TODOS DA LEI Nº 3.400/81 E SUAS ALTERAÇÕES LEGAIS."**
A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 1552622